

Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 — As normas do concurso, podem ser consultadas ou impressas através da página da GNR na Internet em [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), área do Recrutamento.

32 — Informações sobre o concurso podem ser obtidas em qualquer quartel da GNR e, preferencialmente, através da Repartição de Recrutamento e Concursos, Calçada dos Barbadinhos, n.º 7, Santa Apolónia, 1149-064 Lisboa, Número Azul 808 200 247 e Fax 21 811 22 52, ou através da página oficial da GNR, no endereço [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), área do Recrutamento.

Quartel em Lisboa, Carmo, 13 de Agosto de 2010. — O Comandante-Geral em substituição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, Tenente-general.

203612805

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

### Aviso (extracto) n.º 16799/2010

Nos termos e para efeitos previstos nos artigos 80.º e 114.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, faz-se público para efeitos de consulta, que foi divulgada na página electrónica do IRN, I. P., a lista de antiguidade dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado relativa a 31.12.2009, aprovada por despacho do Senhor Vice Presidente, em substituição, de 13-08-2010.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Lisboa, 17 de Agosto de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.  
203611574

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado da Energia  
e da Inovação

### Portaria n.º 635/2010

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de dois anos, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e informando ter já em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Autorização

1 — É autorizada a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, devendo para o efeito acordar com a EGREP os termos dessa constituição de reservas.

Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203614044

### Portaria n.º 636/2010

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de dois anos, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e informando ter já em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Autorização

1 — É autorizada a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, devendo para o efeito acordar com a EGREP os termos dessa constituição de reservas.

Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2009.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203614011

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 13556/2010

A importância do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA) para o desenvolvimento regional e do regadio em Portugal conduziu à criação do Centro Operativo e de Tecnologia do Regadio (COTR) com o fim de potenciar o desenvolvimento agrícola, em especial através da coordenação e promoção da investigação científica, demonstração e difusão de resultados e da formação e qualificação profissional, como resulta dos respectivos estatutos.

O COTR é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, criada a 19 de Março de 1999. Actualmente, o COTR conta com 44 associados, em que os organismos públicos representam cerca de 65 % da totalidade das unidades de participação.

O COTR tem dado prioridade às actividades no âmbito da tecnologia e gestão da rega, para que, em parceria com a generalidade das entida-